PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 15 de Outubro de 2020.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Protocolo Geral nº 6266/2020
Data: 29/10/2020 Horário: 09:06
LEG - Ofício - REQ 2754/2020

Ofício n.º 2832/2020 – GAB

Prezado Senhor

Em atenção ao requerimento nº 2754/2020, do vereador Rafael Goffi Moreira, que solicita cópia de contratos; encaminhamos anexo a cópia solicitada.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Isael Domingues
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
Nesta

ai

CONTRATO Nº 118/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA LIGAÇÃO ENTRE OS BAIRROS DAS CAMPINAS E ESTRADA DO BORBA (ESTRADA MUNICIPAL BENEDITO MARCONDES VIEIRA – PINDA/LAGOINHA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA FBF CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA,** pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, pelo seu Secretário de Obras e Serviços, Sr. **JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES,** brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 6.974.750-7 e do CPF/MF nº 830.519.618-68, residente e domiciliado na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Nove de Julho, nº 441, apto 74, Centro, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Nagib Izar, nº 457, Bairro Jd. Anália Franco, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.542.939/0001-03 neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **FABIANO ALVES FILARDI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 25.775.664-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 288.948.858-60, residente e domiciliado a Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 900, apto 84, Bairro Tatuapé, cidade de São Paulo/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016 (PMP 2771/2016)**, e de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nº 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, para execução de pavimentação asfáltica na ligação entre os Bairros das Campinas e estrada do Borba (Estrada Municipal Benedito Marcondes Vieira – Pinda/Lagoinha), com recursos financeiros da CONTRATANTE, conforme detalhado na solicitação nº 118/2016 – SEO, de 13/01/2016.

1.2.Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

a) O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e projeto.

b) A proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de **04/03/2016.**

1.3.A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de **execução indireta**, através de **empreitada por preço global**, com medições cujo critério de julgamento foi o de **menor preço global.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
3.2. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, na forma da Lei, pela qualidade, solidez, correção e segurança da mesma.
3.3. O prazo para recebimento provisório será de até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea "a", inciso I, artigo 73, da lei Federal nº 8666/93. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor, Fiscalização ou Comissão designada pela Administração mediante termo circunstanciado.
3.4. Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda as correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 1.392.460,37 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos)** e onerará os recursos do orçamento da Prefeitura na dotação orçamentária nº 01.08.50.15.451.0007.1024.4.4.90.51.99.05, empenho nº 4634/2016 e ficha nº 655.
4.2. Os pagamentos serão periódicos, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias, através de atestado de medição obedecendo ao cronograma físico-financeiro do contrato e medidos com base nos serviços efetivamente executados, mantidos os preços integrantes do instrumento e mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos com o INSS (CND), conforme art. 195, Parágrafo Único, da Constituição Federal, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, sendo efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
4.3. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por depósito bancário diretamente na conta corrente indicada pela contratada, em sua proposta de preços.
4.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, que será efetuado somente após a regularização dessa documentação.
4.5. A contratada deverá apresentar à fiscalização, antes do primeiro pagamento:
a) A Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA, mediante cópia da ART à fiscalização;
b) A composição de seu BDI, nela explicitados todos os itens que o integram;
c) A comprovação da prestação da garantia ofertada conforme previsão contida no edital.
4.6. Após transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE através da emissão de cheque nominal ao credor. Não serão aceitas cobranças através da rede bancária-única e exclusivamente *em carteira*.
4.7. Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização durante o primeiro ano de vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para início das obras é imediato contado do recebimento da Ordem de Serviço para tal, e o prazo para término é de **04 (quatro) meses**.
5.2. Este contrato vigorará durante todo o período de execução da obra, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar as obras objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.
6.2. Reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, as obras que vierem a ser recusadas pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá o pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.
6.3. Manter no canteiro de obras equipamentos de proteção individual (EPIs), necessários à segurança dos trabalhadores.
6.4. Disponibilizar dispositivos de sinalização necessários à segurança da obra, pedestres e motoristas, responsabilizando-se por qualquer acidente que vier a ocorrer pela inexistência desses dispositivos de sinalização.
6.5. Assumir integral responsabilidade pelos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra.
6.6. Manter responsável técnico pelos serviços.
6.7. Responsabilizar-se pelas operações de transporte de materiais e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
6.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
6.10. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
6.11. Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1.O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.
7.2.A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99, bem como as sanções previstas no instrumento convocatório.

7.3.A CONTRATADA se sujeita as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.
7.4.A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
7.5.Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto/serviço, pela contratada:
a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;
b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;
c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1.Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de Direito Público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
8.2.Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A garantia do valor do contrato de 05% das obrigações assumidas, conforme previsão contida no instrumento convocatório, foi prestada na modalidade Seguro Garantia - apólice nº 53-0775-02-0143173, que ora se apresenta e passa a integrar este processo, a qual será liberada ou restituída após a execução do contrato.
9.2. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de quaisquer obrigações incluindo indenização a terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
9.3. A não apresentação da cobertura da garantia importará a rescisão contratual.
9.4. A CONTRATANTE descontará da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.
9.5. Caso a prestação de serviços seja prorrogada, a CONTRATADA deverá prorrogar a garantia contratual pelo mesmo período acordado no instrumento de prorrogação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Obras e Serviços, tendo como responsável o Sr. José Antonio Rodrigues Alves.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Pindamonhangaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 20 de maio de 2016.

José Antonio Rodrigues Alves
Secretário de Obras e Serviços

Fabiano Alves Filardi
FBF Construções E Serviços Eireli Epp

Testemunhas:

Nome _____
RG _____
Assinatura _____

Nome _____
RG _____
Assinatura _____

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
SEO – Secretaria de Obras e Serviços

CONFIRMAÇÃO DE MEDIÇÃO FINAL

Confirmamos que esta medição final de 31.10.16 , Nota Fiscal nº 75 datada de 11.11.16 da firma FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP ., localizada na cidade de São José dos Campos-SP, referente ao contrato nº 118/16, assinado em 20/05/2016, através da Concorrência Pública nº 01/16, foi verificada e analisada, nada mais tendo a ser medido.

Pindamonhangaba, 11 de novembro de 2016.

José Roberto da Silva
Engenheiro Civil

FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- EPP
Contratada

LAUDO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

José Roberto da Silva, no desempenho do cargo de Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, de acordo com vistoria realizada para Execução de pavimentação asfáltica na ligação entre o Bairro das Campinas e Estrada do Borba (Estrada Municipal Benedito Marcondes Vieira - Pinda/Lagoinha), com fornecimento de material e mão de obra, comprova que foram executados os serviços objeto do contrato nº 018/16, assinado em 20/05/16, que autuou a Concorrência Pública nº 001/16, cuja contratada é a firma FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP., e que foram executados a contento, não apresentando nenhuma evidência que impeça seu recebimento provisório, bem como não apresentando atraso contratual.

Pindamonhangaba, 11 de novembro de 2016.

José Roberto da Silva
Engenheiro Civil

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

Urbano Reis Patto Filho, arquiteto urbanista, na função de Secretário de Infraestrutura e Planejamento da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, atendendo ao pedido de recebimento, e fundamentado no laudo de recebimento provisório de obra, elaborado sobre a Execução de pavimentação asfáltica na ligação entre o Bairro das Campinas e Estrada do Borba (Estrada Municipal Benedito Marcondes Vieira - Pinda/Lagoinha), com fornecimento de material e mão de obra, comprova que foram executados os serviços objeto do contrato nº 018/16, assinado em 20/05/16, através da Concorrência Pública nº 001/16, cuja contratada é a firma FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP., procede ao recebimento da obra, iniciando nesta data a contagem do prazo de 90 (noventa) dias corridos para aceite definitivo.

Para constar, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor, que vai devidamente assinado pelas partes.

Pindamonhangaba, 11 de novembro de 2016.

Arquiteto Urbanista Urbano Reis Patto Filho
Secretário de Infraestrutura e Planejamento

FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- EPP
Contratada

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
SEO – Secretaria de Obras e Serviços

CONFIRMAÇÃO DE MEDIÇÃO FINAL

Confirmamos que esta medição final de 31.10.16 , Nota Fiscal nº 75 datada de 11.11.16 da firma **FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP .**, localizada na cidade de São José dos Campos-SP, referente ao contrato nº 118/16, assinado em 20/05/2016, através da Concorrência Pública nº 01/16, foi verificada e analisada, nada mais tendo a ser medido.

Pindamonhangaba, 11 de novembro de 2016.

José Roberto da Silva
Engenheiro Civil

FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- EPP
Contratada

LAUDO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

José Roberto da Silva, no desempenho do cargo de Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, de acordo com vistoria realizada na **Execução de pavimentação asfáltica na ligação entre o Bairro das Campinas e Estrada do Borba** (Estrada Municipal Benedito Marcondes Vieira - Pinda/Lagoinha), com fornecimento de material e mão de obra, comprova que foram executados os serviços objeto do contrato nº 018/16, assinado em 20/05/16, que aultuou a Concorrência Pública nº 001/15, cuja contratada é a firma FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP., e que foram executados a contento, não apresentando nenhuma evidência que impeça seu recebimento definitivo.

Pindamonhangaba, 12 de fevereiro de 2017.

José Roberto da Silva
Engenheiro Civil

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

Urbano Reis Patto Filho, arquiteto urbanista, na função de Secretário de Infraestrutura e Planejamento da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, fundamentado no laudo de recebimento definitivo da obra, elaborado sobre a Execução de pavimentação asfáltica na ligação entre o **Bairro das Campinas e Estrada do Borba (Estrada Municipal Benedito Marcondes Vieira - Pinda/Lagoinha)**, com fornecimento de material e mão de obra, executado pela firma **FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- EPP**., conforme contrato assinado em 20/05/16, através da Concorrência Pública nº 001/16, procede ao recebimento definitivo da obra, nos termos do Contrato nº 018/16, sendo este recebimento feito sem prejuízo da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Para constar, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor, que vai devidamente assinado pelas partes.

Pindamonhangaba, 12 de fevereiro de 2017.

Arquiteto Urbanista Urbano Reis Patto Filho
Secretário de Infraestrutura e Planejamento

FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- EPP
Contratada

CONTRATO Nº 28/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO, INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS E REFAZIMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA,** pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Obras e Serviços, Sr. **JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES,** brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 6.974.750-7 e do CPF/MF nº 830.519.618-68, residente e domiciliado na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Nove de Julho, nº 441, apto 74, Centro,, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São José dos Campos/SP, na Avenida Rui Barbosa, nº 3444, Bairro Alto da Ponte, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.830.541/0001-99, Inscrição Estadual nº 645.331.039.113, neste ato representada por seu sócio, Sr. **REGINALDO FERNANDO GOMES**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador(a) da cédula de identidade nº 29.478.244-8, inscrito no CPF/MF sob nº 209.925.128-24, residente e domiciliado (a) na Rua Newton de Vasconcelos, nº 168, Bairro Jardim Santa Maria, cidade Taubaté/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 (PMP 18379/2015)**, e de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nº 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de recapeamento asfáltico em CBUQ em diversas ruas do município, intervenções necessárias e refazimento de pavimentação asfáltica,** com recursos financeiros da CONTRATANTE, conforme detalhado na solicitação nº 1435/2015 – DTA, de 10/06/2015.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

a) O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e projeto.

b) A proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de **07/08/2015**.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de **execução indireta**, através de **empreitada por preço global**, com medições cujo critério de julgamento foi o de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

VISTO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600

3.1. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
3.2. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, na forma da Lei, pela qualidade, solidez, correção e segurança da mesma.
3.3. O prazo para recebimento provisório será de até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea "a", inciso I, artigo 73, da lei Federal nº 8666/93. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor, Fiscalização ou Comissão designada pela Administração mediante termo circunstanciado.
3.4. Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda as correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 5.996.000,00 (cinco milhões e novecentos e noventa e seis mil reais)**, e onerará os recursos do orçamento da Prefeitura na dotação orçamentária nº 01.08.50.15.451.0007.1024.4.4.90.51.99.01, empenho nº 932/2016 e ficha nº 226.
4.2. Os pagamentos serão periódicos, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias, através de atestado de medição obedecendo ao cronograma físico-financeiro do contrato e medidos com base nos serviços efetivamente executados, mantidos os preços integrantes do instrumento e mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos com o INSS (CND), conforme art. 195, Parágrafo Único, da Constituição Federal, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, sendo efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
4.3. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por depósito bancário diretamente na conta corrente indicada pela contratada, em sua proposta de preços
4.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, que será efetuado somente após a regularização dessa documentação.
4.5. A contratada deverá apresentar à fiscalização, antes do primeiro pagamento:
a) A Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA, mediante cópia da ART à fiscalização;
b) A composição de seu BDI, nela explicitados todos os itens que o integram;
c) A comprovação da prestação da garantia ofertada conforme previsão contida no edital.
4.6. Após transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE através da emissão de cheque nominal ao credor. Não serão aceitas cobranças através da rede bancária-única e exclusivamente *em carteira*.
4.7. Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização durante o primeiro ano de vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para início das obras é imediato contado do recebimento da Ordem de Serviço para tal, e o prazo para término é de **06 (seis) meses**.
5.2. Este contrato vigorará durante todo o período de execução da obra, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar as obras objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.
6.2. Reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, as obras que vierem a ser recusadas pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá o pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS VISTO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600

6.3. Manter no canteiro de obras equipamentos de proteção individual (EPIs), necessários à segurança dos trabalhadores.
6.4. Disponibilizar dispositivos de sinalização necessários à segurança da obra, pedestres e motoristas, responsabilizando-se por qualquer acidente que vier a ocorrer pela inexistência desses dispositivos de sinalização.
6.5. Assumir integral responsabilidade pelos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra.
6.6. Manter responsável técnico pelos serviços.
6.7. Responsabilizar-se pelas operações de transporte de materiais e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
6.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
6.10. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
6.11. Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.
7.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99, bem como as sanções previstas no instrumento convocatório.
7.3. A CONTRATADA se sujeita as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.
7.4. A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
7.5. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto/serviço, pela contratada:
a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;
b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;
c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de Direito Público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
8.2. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS VISTO

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A garantia do valor do contrato de 5% das obrigações assumidas, conforme previsão contida no instrumento convocatório, foi prestada na modalidade seguro garantia (apólice de seguro), que ora se apresenta e passa a integrar este processo, a qual será liberada ou restituída após a execução do contrato.
9.2. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de quaisquer obrigações incluindo indenização a terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
9.3. A não apresentação da cobertura da garantia importará a rescisão contratual.
9.4. A CONTRATANTE descontará da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Obras e Serviços, tendo como responsável o Sr. José Antônio Rodrigues Alves.,
10.2. A fiscalização da execução contratual será realizada pelo Sr **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro, cédula de identidade nº 25.974.908-4, CPF/MF nº 199.207.148-95.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Pindamonhangaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 04 de fevereiro de 2016.

José Antonio Rodrigues Alves
Secretário de Obras e Serviços

Reginaldo Fernando Gomes
Land Vale Construções Ltda – EPP

José Roberto da Silva
Fiscal de Execução do Contrato

Testemunhas:

Nome _____
RG _____
Assinatura _____

Nome _____
RG _____
Assinatura _____

VISTO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600

CONTRATO Nº 028/2016 ADITAMENTO Nº 01/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO, INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS E REFAZIMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA,** pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Obras e Serviços, Sr. **JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES,** brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 6.974.750-7 e do CPF/MF nº 830.519.618-68, residente e domiciliado na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Nove de Julho, nº 441, apto 74, Centro,, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São José dos Campos/SP, na Avenida Rui Barbosa, nº 3444, Bairro Alto da Ponte, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.830.541/0001-99, Inscrição Estadual nº 645.331.039.113, neste ato representada por seu sócio, Sr. **REGINALDO FERNANDO GOMES**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador(a) da cédula de identidade nº 29.478.244-8, Inscrito no CPF/MF sob nº 209.925.128-24, residente e domiciliado (a) na Rua Newton de Vasconcelos, nº 168, Bairro Jardim Santa Maria, cidade Taubaté/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual, como segue:

01 - O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do **contrato nº 028/2016 (Concorrência Pública nº 002/2015 – PMP 18379/2015),** firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços, com manifestação favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos, adita-se o contrato para alteração de local de execução dos serviços, especialmente no que tange a substituição da relação das ruas.

02 – Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.

VISTO

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 06 de julho de 2016.

José Antonio Rodrigues Alves
Secretário de Obras e Serviços

Reginaldo Fernando Gomes
Land Vale Construções Ltda. EPP

Testemunhas:

01) Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

02) Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
VISTO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

José Antonio Rodrigues Alves, na função de Secretário de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, atendendo ao pedido de recebimento, e fundamentado no laudo de recebimento provisório de obra, elaborado sobre a **Execução de Recapeamento Asfáltico em CBUQ em Diversas Ruas do Município, Intervenções necessárias e Refazimento de Pavimentação**, com fornecimento de material e mão de obra, comprova que foram executados os serviços objeto do **contrato nº 028/16**, assinado em 04/02/16, através da Concorrência Pública nº 002/15, cuja contratada é a firma LAND VALE **CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**, procede ao recebimento da obra, iniciando nesta data a contagem do prazo de 90 (noventa) dias corridos para aceite definitivo.

Para constar, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor, que vai devidamente assinado pelas partes.

Pindamonhangaba, 01 de agosto de 2016.

_____

Eng. José Antonio Rodrigues Alves
Secretário de Obras e Serviços

_____

LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Contratada

LAUDO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

José Roberto da Silva, no desempenho do cargo de Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, de acordo com vistoria realizada para **Execução de Recapeamento Asfáltico em CBUQ em Diversas Ruas do Município, Intervenções necessárias e Refazimento de Pavimentação**, com fornecimento de material e mão de obra, comprova que foram executados os serviços objeto do **contrato nº 028/16**, assinado em 04/02/16, que autuou a Concorrência Pública nº 002/15, cuja contratada é a firma **LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**, e que foram executados a contento, não apresentando nenhuma evidência que impeça seu recebimento provisório, bem como não apresentando atraso contratual.

Pindamonhangaba, 01 de agosto de 2016.

José Roberto da Silva
Engenheiro Civil

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
SEO – Secretaria de Obras e Serviços

CONFIRMAÇÃO DE MEDIÇÃO FINAL

Confirmamos que esta medição final de 30.07.16 , Nota Fiscal nº 366 datada de 01.08.16 da firma **LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**, localizada na cidade de São José dos Campos-SP, referente ao contrato nº 028/16, assinado em 04/02/2016, através da Concorrência Pública nº 002/15, foi verificada e analisada, nada mais tendo a ser medido.

Pindamonhangaba, 01 de agosto de 2016.

José Roberto da Silva
Engenheiro Civil

LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Contratada

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
SEO – Secretaria de Obras e Serviços

LAUDO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

José Roberto da Silva, no desempenho do cargo de Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, de acordo com vistoria realizada na **Execução de Recapeamento Asfáltico em CBUQ em Diversas Ruas do Município, Intervenções necessárias e Refazimento de Pavimentação**, com fornecimento de material e mão de obra, comprova que foram executados os serviços objeto do contrato nº 028/16, assinado em 04/02/16, que autuou a Concorrência Pública nº 002/15, cuja contratada é a firma **LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**, e que foram executados a contento, não apresentando nenhuma evidência que impeça seu recebimento definitivo.

Pindamonhangaba, 03 de novembro de 2016.

José Roberto da Silva
Engenheiro Civil

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

José Antonio Rodrigues Alves, engenheiro civil, na função de Secretário de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, fundamentado no laudo de recebimento definitivo da obra, elaborado sobre a **Execução de Recapeamento Asfáltico em CBUQ em Diversas Ruas do Município, Intervenções necessárias e Refazimento de Pavimentação**, com fornecimento de material e mão de obra, executado pela firma LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, conforme contrato assinado em 04/02/16, através da Concorrência Pública nº 002/15, procede ao recebimento definitivo da obra, nos termos do Contrato nº **028/16**, sendo este recebimento feito sem prejuízo da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Para constar, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor, que vai devidamente assinado pelas partes.

Pindamonhangaba, 03 de novembro de 2016.

Eng. José Antonio Rodrigues Alves
Secretário de Obras e Serviços

LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Contratada